

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

PROJETO DE LEI Nº 05/2002 DE 28 DE JUNHO DE 2002

LEI Nº 287 DE 28 DE JUNHO DE 2002

A Ordem do dia da Sessão de Hoje

Sala das Sessões, 28 / Junho / 02

Tyb
Presidente da Câmara

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA,
Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º A Lei Orçamentaria anual do Município de Santo Antonio de
Lisboa, relativa ao exercício financeiro de 2003 abrangerá os Poderes Executivo e
Legislativo, devendo ser elaborada e executada de conformidade com as diretrizes
estabelecidas nos termos da presente Lei.

CAPITULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 2º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro
de 2003 obedecerá as diretrizes gerais fixadas nesta Lei, ao Artigo 165 parágrafos 5º, 6º, 7º
e 8º da Constituição Federal e a Lei 4.320 de 17.03.64, sem prejuízo das normas financeiras
estabelecidas pela legislação Federal.

Parágrafo 1º O montante das despesas não deverá ser superior as receitas:

Parágrafo 2º As Unidades Orçamentárias projetarão sua despesas
correspondentes ao limite fixado para o exercício.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Artigo 3º Constituem prioridades da Administração Pública Municipal para
o exercício de 2003

a) realização de investimento ao setor primário do Município,
essencialmente voltado para sua modernização e diversidade, buscando um melhor nível de

aproveitamento das potencialidades do setor, visando índices maiores de produção e produtividade.

b) expansão e melhoria dos serviços públicos, voltados para a elevação da qualidade de vida do povo de Santo Antonio de Lisboa, notadamente os mais carentes.

c) Projetos nas áreas de : Infra - Estrutura Social, Educação Básica, Saúde Pública e Saneamento, Assistência Social, Agricultura, Meio Ambiente, e Infra-Estrutura Geral.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Artigo 4º No Projeto de Lei Orçamentária anual as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2002

Parágrafo Único - O Poder Executivo mediante Decreto poderá atualizar trimestralmente, a partir de 1º de janeiro de 2003, as dotações orçamentárias, tomando por base a variação de índice oficial em vigor, se houver, até limite das disponibilidades de receita.

Artigo 5º Na programação de investimentos da administração Municipal serão observadas as seguintes regras :

I - Os projetos em fase de execução na área do Município terão preferência sobre os novos projetos, podendo ser realizados sem autorização legislativa ;

II - Não poderão ser programados novos projetos, ao longo do exercício financeiro, que não constem nesta Lei.

Artigo 6º A realização da dívida de serviço de pessoal e de encargos sociais terá prioridade sobre a ação de expansão.

Artigo 7º As receitas próprias do Município somente poderão ser programadas para atender as despesas de investimentos e inversões financeiras depois de atender integralmente as necessidades relativas a custeios administrativos e operacionais do Município, inclusive pagamento de pessoal, encargos sociais e outras da mesma natureza.

Artigo 8º O Município aplicará anualmente, 30 % (trinta por cento) sendo 15 % (quinze por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF - VM e outros 15 % (quinze por cento) de sua receita proveniente de imposto e de transferências recebidas do Estado e da União, para a manutenção e desenvolvimento do ensino conforme o disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, Artigo 223 da Constituição do Estado do Piauí e Artigo 11 da Lei Federal No. 9.424/96, e Resolução do Tribunal de Contas do Piauí No. 83 / 98.

Artigo 9º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 8% (oito por cento), do somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas nos

artigos 153; 158 e 159, da Constituição Federal, e, conforme preceitua a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Artigo 10º O Poder Executivo procederá a seleção das prioridades das suas atividades, considerando a capacidade financeira do Município, bem como o disposto no Plano Plurianual de Investimentos aprovado para o Município.

Parágrafo Único - Na seleção de que trata este artigo, poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

Artigo 11º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, para desenvolvimento de programas prioritários, nas áreas de educação e cultura, saúde, assistência social e outros.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 12º O emprego do Elemento de Despesa 4590.99 - Investimento em Regime de Execução Especial - somente será permitido para Projetos ou Atividades novas, decorrente de calamidade pública declarada no âmbito do Município.

Artigo 13º As despesas com custeio de pessoal ficam limitadas a 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6 % (seis por cento), para o Legislativo, das receitas correntes líquidas, efetivamente arrecadada, de acordo com a Lei No. 101 / 2000 - Lei Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo 1º O limite estabelecido para os gastos com pessoal de que trata este artigo, abrangerá as despesas da administração direta e indireta nas seguintes obrigações:

- I - Salário;
- II - Diárias e ajuda de custos;
- III - Encargos Sociais;
- IV - Remuneração do Prefeito, Vice - Prefeito e Secretários;
- V - Remuneração de Vereadores.

Parágrafo 2º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários oficiais, a criação de cargos ou alterações na estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelo órgão ou entidade da administração, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para suportar as projeções de despesas até o final do exercício financeiro, obedecido o limite do caput deste artigo.

Artigo 14º - A Lei orçamentária anual consignar nas unidades orçamentárias próprias, dotações destinadas a concessão de apoio financeiro às entidades, associações,

clubes de esportes, entidade de filantropia e sociais e outros, reconhecidos de entidade pública pelo Poder Legislativo, mediante plano de aplicação e requerimento, devendo a prestação de contas ocorrer até 31.12.2003

Artigo 15º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas as ações das áreas de saúde, previdência, saneamento e assistência social e contará, dentre outras, com recursos provenientes :

I - Das contribuições sociais dos trabalhadores e empregados sobre a folha de pagamento e/ou salários ;

II- De recursos diretamente arrecadados por entidade ou fundação que integram o orçamento ;

III- De recursos do Tesouro Nacional ;

IV- De recursos repassados por convênio firmado com os Governos Estadual e Federal.

V - Na elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade, serão observadas as diretrizes específicas de que trata o anexo I .

Artigo 16º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções ou ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública .

Parágrafo 1º Somente poderão receber auxílio e/ou subvenções sociais as autoridades que apresentarem requerimento instruído dos seguintes documentos :

a) Prova de mandato da diretoria;

b) Plano de aplicação do auxílio ou subvenção pleiteada .

Parágrafo 2º A concessão do auxílio e/ou subvenção só será feita após aprovação do plano de aplicação, pelo Poder Executivo .

Parágrafo 3º As instituições beneficiadas por este artigo, ficam obrigadas a prestar conta no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro .

CAPITULO V

DA POLÍTICA FINANCEIRA E DE FOMENTO

Artigo 17º - O Município poderá destinar 0,5 % (cinco décimo por cento), da sua receita orçamentária, para firmar convênios com o Poder Judiciário e o Ministério Público, isto destinado a atender suas atividades operacionais no Município .

Artigo 18º - O Município poderá destinar até 5 % (cinco por cento), da sua receita orçamentária para constituição de um Fundo Rotativo destinado à concessão de empréstimo e financiamento às pequenas empresas que desenvolvam atividades utilizando como matéria prima insumos produzidos no Município e que empregue no mínimo 04 (quatro) pessoas, tendo como prazo de amortização, o final da atual gestão .

Artigo 19° - As operações de crédito pör antecipação da receita contratada pelo Município, deverão ser integralmente liquidadas até o dia 10 . 12 . 2003

Artigo 20° - O orçamento da Câmara de Santo Antonio de Lisboa, não fará parte do orçamento geral do Município, e cujos pagamentos serão feitos pelo Poder Legislativo .

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21° - O município de Santo Antônio de Lisboa - PI, não poderá gastar com saúde menos do que 11,8% (onze e oito décimo por cento), de sua receita mensal, incluindo-se despesas de custeio, inclusive pessoal e investimentos em obras e equipamentos para os programas municipais de saúde, conforme normas da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Artigo 22° - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social para proceder as ações sociais junto aos habitantes carentes e necessitados.

Artigo 23° - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, com a incumbência de promover os programas de saúde às famílias pobres e doentes deste Município.

Artigo 24° - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação para fomentar os programas de erradicação do analfabetismo e aprendizagem às crianças carentes desta municipalidade.

Artigo 25° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se conveniente e ocorrendo aumento de arrecadação, obedecendo as normas constantes dos artigos 21 e 22 e seus respectivos itens, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a proceder um reajuste salarial anual, aos servidores municipais.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26° O Prefeito Municipal enviará no prazo estabelecido pela Lei Orgânica vigente, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apresentará até o final da sessão Legislativa, devolvendo - o para sanção .

Artigo 27° Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor a partir de 1° (primeiro) de janeiro de 2003 .

28 de Junho de 2002 Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de
Lisboa (PI), 15 de maio de 2002

Aprovado em 1ª discussão por unanimidade Paulo José da Luz
Sala das Sessões, 28 de Junho de 2002 DR. PAULO JOSÉ DA LUZ
Prefeito Municipal

Secretário

Sanclonada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, conforme o estabelecido
na Lei Orgânica Municipal de Santo Antonio de Lisboa-PI, sob a
Lei N° 287/02, em: 03/07/02. ~

SANCLONADA EM: 03/07/02

Paulo José da Luz
PAULO JOSÉ DA LUZ
PREFEITURA MUNICIPAL

PROMULGADA EM: 03/07/02

Paulo José da Luz
PAULO JOSÉ DA LUZ
PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

ANEXO I DE QUE TRATA A LEI No. / 2002 - LDO - 2.003

DIRETRIZES BÁSICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

FUNÇÃO 01 - LEGISLATIVO

Melhorar os trabalhos legislativos voltados ao interesse da população.

Organizar e executar a fiscalização sobre as ações da Mesa Diretora da Câmara e do Poder Executivo, estimulando a população a participar neste controle.

FUNÇÃO 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Aplicar uma política de capacitação de recursos humanos, contribuindo para a geração de mudanças qualitativas, no desempenho profissional técnico.

Coordenar a elaboração e o acompanhamento do plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentária e dos Orçamentos Anuais, bem como informatizar a elaboração do orçamento nos órgãos da administração Municipal, realizar atualizações e revisões orçamentárias, publicar relatórios bimestrais de execução orçamentária.

FUNÇÃO 04 AGRICULTURA

Auxiliar nas atividades desenvolvidas para fins de reforma Agrária dentro da capacidade do Município, dando melhores condições para manutenção do homem do campo no meio rural.

Estimular a produção de hortifrutigranjeiros, assistindo naquilo que couber aos produtores.

Promover o integral aproveitamento dos recursos de água e solo.

Aplicar a capacidade de armazenamento d água para abastecer as comunidades rurais, através da construção, de cisternas, abastecimento d água simplificando e da recuperação e implantação de açudes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

FUNÇÃO 07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Aperfeiçoar o sistema viário do Município, através de drenagem, recuperação, sinalização e alongamento de vias.

FUNÇÃO 08 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.

DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS;

1 - Atendimento a criança de 0 a 6 anos com programas de creche, priorizar o ensino fundamental de 1ª a 8ª série, com ênfase a Alfabetização, Educação Especial, Educação de Adultos.

Implantação de cursos profissionalizantes;

3 - Dotar a Secretaria Municipal de Educação de um Transporte a fim de que possa desenvolver suas atividades didáticas - pedagógicas.

II - DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO

1 - Capacitação de técnicos, supervisores, professores e auxiliar de serviços gerais, de modo a oferecer um melhor atendimento a classe estudantil;

III - DA GESTÃO DO ENSINO

1 - Fortalecimento e reestruturação das Escolas Municipais.

2 - Criação de um Conselho Comunitário Escolar.

3 - Incentivos às escolas para elaboração e operacionalização de seus planos pedagógicos;

4 - Seminários sobre: Alfabetização, multisseriado e outros temas para um melhor aprofundamento e aprimoramento na gestão educacional.

FUNÇÃO 09 - SAÚDE E SANEAMENTO

Saneamento básico (extensão de redes de esgotos na sede do Município)

Aquisição de Equipamento odontológico e outros .



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

FUNÇÃO 10 - SECRETARIA DE TRABALHO E
AÇÃO SOCIAL
DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS.

I - Atendimento à gestante com programas que vai
desde o pré - natal ao ingresso da criança na creche .

II - Assistir as comunidades carentes com programas
assistenciais diversos, bem como com ações imediatas de atendimento a necessidades
ocasionais, extemporâneas e emergenciais .

Paulo José da Luz

DR. PAULO JOSÉ DA LUZ

Prefeito Municipal

PAULO JOSÉ DA LUZ
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

Exercício de 2.003

DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA ANUAL EM TERMOS DE OBRAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

ANEXO II DA LEI No. / 2002 - LDO - 2003

ESPECIFICAÇÃO

Transferências de Capital
Aquisição de Equipamento para Gabinete do Prefeito
Equipamentos para o Sersom
Equipamento para o Serviço da Administração Geral
Equipamentos para Serviços de Informática
Amortização de Empréstimo
Desenvolvimento projetos irrigação
Construção e/ou reforma matadouro público
Construção e/ou reforma mercados públicos
Equipamentos para Cooperativas
Construção, Ampliação, Restauração de postos telefônicos
Implantação do sistema de telefonia rural
Aquisição de terrenos e habitações
Construção, Recuperação melhoria habitação / casas populares
Construção e recuperação do prédio do fórum
Construção, ampliação, restauração infra - estrutura urbana
Construção e recuperação do calçamento
Construção de infra - estrutura hídrica
Construção, ampliação infra - estrutura rural
Equipamentos para Serviços Urbanos e Obras Públicas
Aquisição equipamentos e veículo para limpeza pública
Construção e recuperação do cemitério
Instalação da eletrificação rural
Construção, ampliação, restauração de praças
Construção de açudes e aguadas
Construção de cisternas na zona rural
Construção, recuperação de poços e chafarizes
Construção, ampliação sistema abastecimento d água
Construção, ampliação, restauração de esgotos e galerias
Construção, recuperação de fossos sépticas
Construção, recuperação e/ou equipar creches
Construção, recuperação e/ou equipar pré - escolar
Ampliação, reforma e/ou equipar escolar p/fundef - vm
Equipamentos para os Serviços de Educação e Cultura
Construção, ampliação, recuperação unidades escolares
Construção do Centro de Treinamento
Ampliação, reforma grupos Programa Dinheiro Direto a Escola
Aquisição transporte escolar
Construção, recuperação de quadras, ginásio poli - esportivo

ESTADO DO FLAÚ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

Exercício de 2.003

DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA ANUAL EM TERMOS DE OBRAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

ANEXO II DA LEI No. / 2002 - LDO - 2003

ESPECIFICAÇÃO

Construção do Estádio Municipal
Construção, recuperação de pontos de saúde
Construção de unidade de saúde (hospital)
Equipamentos para o serviço de saúde
Construção, recuperação de saneamento em geral
Construção, recuperação de estradas vicinais
Equipamentos para o Serviço Municipal de Estradas e Rodagem
Construção, recuperação de pontes, pontilhões, passagem molhada
Reforma e colonização agrícola
Mecanização e Irrigação Agrícola
Aquisição de mudas e sementes
Reforestamento e conservação do solo
Levantamento geológico de recursos minerais
Defesa contra a erosão, poluição, seca e inundação
Proteção ao meio ambiente
Construção do aterro sanitário
Construção, recuperação de Casa de Farinha na Zona Rural

Paulo José da Luz
DR. PAULO JOSÉ DA LUZ
Prefeito Municipal
PAULO JOSÉ DA LUZ
PREFEITURA MUNICIPAL